

**DECRETO N.º 3.682**  
**DE 29 DE JANEIRO DE 2001.**

**REGULAMENTA A COBRANÇA DO**  
**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE**  
**QUALQUER NATUREZA DESCRITOS NO**  
**ITEM 101 DA LISTA DE SERVIÇOS A**  
**QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 3º, DO**  
**ARTIGO 50, DA LEI Nº. 3.750, DE 20 DE**  
**DEZEMBRO DE 1971.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Os contribuintes que exploram rodovias mediante a cobrança de pedágio, nos termos do item 101 da Lista de Serviços a que se refere o parágrafo 3º, do artigo 50, da Lei n.º 3.750, de 20 de dezembro de 1971, ficam enquadrados no regime especial de controle e fiscalização, na forma do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 6.427, de 22 de junho de 1984.

**Art. 2.º** A base de cálculo definida pelo artigo 54, parágrafo 11, da Lei n.º 3.750, de 20 de dezembro de 1971, em função da proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada com cobrança de pedágio, no território do Município, ou da metade da extensão da ponte que uma dois Municípios, será apurada:

I - aplicando-se sobre a receita bruta total do pedágio a participação na extensão da rodovia no território do Município em relação à extensão total da rodovia explorada, através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{BM} = \mathbf{R} \times \mathbf{P}$$

onde:

**BM** = Base de cálculo de cada município.

**R** = Receita bruta total do pedágio.

**P** = Participação na extensão da rodovia no território municipal, sendo que:

**P** = **EM / ET**  
**EM** = Extensão da rodovia no território municipal.  
**ET** = Extensão total da rodovia explorada.

II - aplicando-se sobre a base de cálculo do inciso anterior, a redução de 60% (sessenta por cento) se não houver posto de cobrança de pedágio no Município e o acréscimo do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada, se houver posto de cobrança de pedágio no Município, de acordo com a seguinte fórmula:

**a) BMSP** = **BM x 0,6** (nos municípios sem posto de cobrança de pedágio);

**b) BMCP** = **(R - ΣBMSP)** (nos municípios com posto de cobrança de pedágio),

onde:

**BMSP** = base de cálculo reduzida.

**BMCP** = base de cálculo complementada.

**ΣBMSP** = somatória das bases de cálculo reduzidas.

**Art. 3.º** O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo mensal, apurada na forma do disposto no artigo 2.º, deste decreto, a alíquota de 5% (cinco por cento).

**Art. 4.º** Os contribuintes que não possuam sede ou escritório representativo no Município serão cadastrados única e exclusivamente como contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através de procedimento administrativo.

**Art. 5.º** Ficam os contribuintes que exploram rodovias obrigados à elaboração de Mapas Demonstrativos da Receita Bruta e Detalhamento de ISS por Município, de acordo com o modelo que constitui o anexo I deste decreto.

**Art. 6.º** Fica fazendo parte integrante deste decreto, como anexo II, planilha demonstrativa dos percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta total, para cada Município e para cada rodovia explorada com cobrança de pedágio.

**Art. 7.º** O recolhimento do tributo devido deverá observar as disposições constantes da Lei n.º 3.750, de 20 de dezembro de 1971 e do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 6.427, 22 de junho de 1984, no que couber.

**Art. 8.º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio *José Bonifácio*, em 29 de janeiro de 2001.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais  
da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 21 de janeiro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento

**ANEXO I**  
**MEMORIAL DE CÁLCULO**

<b>Contribuinte:</b>		
<b>CNPJ/MF:</b>		
<b>Rodovia:</b>		
<b>Extensão Total (km):</b>		
<b>Receita Bruta Total:</b>		
<b>P=PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS</b>		
<b>Municípios</b>	<b>Km</b>	<b>Participação</b>
<b>São Paulo</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Diadema</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>São Bernardo</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Cubatão</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>São Vicente</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Santos</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Praia Grande</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Guarujá</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

D=Participação reduzida (Municípios sem pedágio)		60%	
Municípios		Base de cálculo	ISS a recolher
São Paulo	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Diadema	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
São Bernardo	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cubatão	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
São Vicente	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Santos	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Praia Grande	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Guarujá	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

A=Participação ampliada (Município com pedágio)			
Municípios		Base de cálculo	ISS a recolher
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

<b>Declaramos verdadeiras as informações acima</b>	<b>espaço reservado para o fisco</b>
<b>Santos, (data)</b> <b>Assinatura do contribuinte ou do representante legal</b> <b>Nome:</b> <b>Inscrição Municipal:</b> <b>R.G.:</b> <b>CPF/MF:</b>	

## ANEXO II

Composição percentual de participação dos Municípios				
	Município	Km	% equival BM=R/P	% base de cálculo
				100%
	SP-150 - ANCHIETA			

	SP	3,48	6,2254%	3,7352%	<b>BMSP</b>
Pedágo	SBC	29,69	53,1127%	71,8676%	<b><u>BMCP</u></b>
	CUB	18,83	33,6852%	20,2111%	<b>BMSP</b>
	STOS	3,90	6,9767%	4,1860%	<b>BMSP</b>
		55,90		100,00%	
	<b>SP-160 - IMIGRANTES</b>				
	SP	2,14	3,66%	2,1934%	<b>BMSP</b>
	DIAD	7,60	12,98%	7,7895%	<b>BMSP</b>
Pedágo	SBC	27,26	46,57%	67,9399%	<b><u>BMCP</u></b>
	SV	11,63	19,87%	11,9201%	<b>BMSP</b>
	CUB	9,49	16,21%	9,7267%	<b>BMSP</b>
	PG	0,42	0,72%	0,4305%	<b>BMSP</b>
		58,54		100%	
	<b>SP-055 - CÔNEGO DOMÊNICO RANGONI</b>				
	GUA	7,50	24,15%	14,4928%	<b>BMSP</b>
Pedágo	STOS	12,50	40,26%	64,1546%	<b><u>BMCP</u></b>
	CUB	11,05	35,59%	21,3527%	<b>BMSP</b>
		31,05		100%	
	<b>SP-055 - PADRE MANOEL DA NOBREGA</b>				
	CUB	6,40	29,63%	17,7778%	<b>BMSP</b>
Pedágo	SV	10,17	47,08%	68,2500%	<b><u>BMCP</u></b>
	PG	5,03	23,29%	13,9722%	<b>BMSP</b>
		21,60		100%	

				13/12/20 00	